



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, de 31 de dezembro de 1999.

“Altera cobrança de taxas para a atividade de taxista e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL D FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no pagamento da Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos prevista no artigo 175 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor da Taxa de Vistoria, quando tratar-se de taxista devidamente inscrito na Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de dezembro de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO